

## RESOLUÇÃO Nº 113, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE do Conselho Universitário da Universidade Federal do Pampa, em uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.002843/2015-11,

### **RESOLVE:**

APROVAR *ad referendum* do Conselho Universitário o REGIMENTO INTERNO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA CAMPANHA.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Parque Científico e Tecnológico da Campanha.

Art. 2º O Parque Científico e Tecnológico da Campanha é órgão complementar da UNIPAMPA, nos termos dos Artigos 12, 13 e 14 de seu Estatuto.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Parque Científico e Tecnológico da Campanha, de caráter *multicampi*, tem sede no Campus Bagé da UNIPAMPA, destina-se a promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por meio da parceria com empresas e entidades.

Parágrafo único. Considerando a natureza *multicampi* da UNIPAMPA, podem ser criadas instalações do Parque Científico e Tecnológico da Campanha em outros *campi*.

Art. 4º O Parque Científico e Tecnológico da Campanha tem os seguintes objetivos:

- I. estimular a geração e a transferência de conhecimento e tecnologias das Instituições de Ensino Superior (IES) e seus parceiros para as entidades e empresas integrantes do Parque Científico e Tecnológico da Campanha, visando o desenvolvimento e a produção de bens, processos e serviços inovadores;
- II. atrair e abrigar atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens, processos e serviços inovadores;
- III. incentivar o surgimento de empreendimentos de base tecnológica;
- IV. promover o desenvolvimento e a competitividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica no Estado do Rio Grande do Sul;
- V. apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico e empresarial;
- VI. proporcionar oportunidades de estágios aos alunos das IES parceiras, bem como facilitar a inserção deles no mundo do trabalho;

VII. aproximar a comunidade acadêmica das IES e seus parceiros das empresas de base tecnológica de alta qualificação, criando oportunidades para projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação;

VIII. apoiar o desenvolvimento de negócios e gestão das entidades e empresas integrantes do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

IX. apoiar parcerias entre as IES e seus parceiros e instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

X. qualificar a formação profissional dos egressos das IES da região por meio da atuação destes nos projetos abrigados no Parque Científico e Tecnológico da Campanha.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A sede do Parque Científico e Tecnológico da Campanha será instalada no Campus Bagé da UNIPAMPA, conforme planta de localização anexa.

Art. 6º O Parque Científico e Tecnológico da Campanha pode sediar:

I. empresas de base científica ou tecnológica consolidadas;

II. empresas de base científica ou tecnológica incubadas;

III. laboratórios de empresas de base científica ou tecnológica;

IV. entidades de representação empresarial, tecnológica ou científica;

V. empreendimentos de apoio às iniciativas do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

VI. laboratórios de propósito específico para projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços.

VII. empreendimentos *startup* que buscam pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Parágrafo único. Incubadoras empresariais de base tecnológica, vinculadas ao Parque Científico e Tecnológico da Campanha devem ter regimento interno próprio.

Art. 7º Todas as propostas para ocupação dos espaços do Parque Científico e Tecnológico da Campanha são submetidas via edital público, lançado periodicamente pela UNIPAMPA.

Parágrafo único. A periodicidade do lançamento dos editais de ocupação é definida pelo Conselho Diretor do Parque Científico e Tecnológico da Campanha.

Art. 8º A UNIPAMPA ou o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSUL), firmam contratos com os proponentes das propostas de ocupação aprovadas, para estabelecimento dos empreendimentos previstos no Art. 6º, incisos I a VII, estabelecendo direitos de cessão de uso de:

I. espaços edificados pelo Parque Científico e Tecnológico da Campanha para funcionamento dos empreendimentos, por um prazo de até 5 (cinco) anos, com prazos de revisão e possibilidade de prorrogação estabelecidos de acordo com o edital;

§1º A prorrogação do contrato previsto no inciso I do *caput* deste Artigo ocorre por períodos nunca superiores a 5 (cinco) anos.

§2º Ao término do contrato previsto no *caput* deste Artigo, todas as benfeitorias construídas pelos cessionários reverterem para o Parque Científico e Tecnológico da Campanha.

§3º Na hipótese do não cumprimento dos objetivos da proposta aprovada em edital, o contrato pode ser rescindido pelo Comitê Executivo com aprovação do Conselho Diretor, em conformidade com os procedimentos nele estabelecidos, revertendo às benfeitorias para o Parque Científico e Tecnológico da Campanha.

Art. 9º Todas as propostas de ingresso no Parque Científico e Tecnológico da Campanha são analisadas de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A Direção do Parque Científico e Tecnológico da Campanha contempla as seguintes estruturas:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho Diretor;
- III. Comitê Executivo.

Art. 11 Compõem o Conselho Superior:

- I. o Reitor da UNIPAMPA ou seu representante;
- II. o Reitor do IFSUL ou seu representante;
- III. os Diretores do Campus Bagé da UNIPAMPA e do Campus Bagé do IFSUL;
- IV. 2 (dois) representantes eleitos entre seus pares dos *campi* em que o Parque Científico e Tecnológico da Campanha está instalado do IFSUL e da UNIPAMPA, um de cada Instituição.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Superior será atribuída alternativamente a um dos 2 (dois) Reitores componentes para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12 Compete ao Conselho Superior:

- I. encaminhar ao Conselho Diretor as diretrizes para aprovação de propostas candidatas a ocuparem espaços físicos no Parque Científico e Tecnológico da Campanha, a partir dos princípios estabelecidos neste Regimento;
- II. aprovar as políticas de uso e ocupação do solo ou de espaços edificados pelo Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- III. aprovar os projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- IV. zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor;

V. aprovar critérios e procedimentos para a admissão dos empreendimentos no Parque Científico e Tecnológico da Campanha, encaminhados pelo Conselho Diretor;

VI. homologar a admissão de empreendimentos de acordo com proposta do Conselho Diretor;

VII. aprovar as regulamentações e normas necessárias à operacionalidade do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

VIII. aprovar periodicamente, em prazos não superiores a 3 (três) anos, novas avaliações do valor locativo dos terrenos e de espaços edificados pelo Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

IX. aprovar o relatório anual de atividades das empresas do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

X. aprovar anualmente o relatório de gestão do Parque Científico e Tecnológico da Campanha encaminhado pelo Conselho Diretor;

XI. encaminhar ao Conselho Diretor o nome dos 3 (três) eleitos a Coordenador do Conselho Diretor da Unidade para ser indicado;

XII. encaminhar para aprovação no Conselho Diretor proposta de modificações neste Regimento.

Art. 13 Compõem o Conselho Diretor:

I. o Coordenador e o Vice-Coordenador do Parque Científico e Tecnológico da Campanha, que coordena o Conselho Diretor;

II. o Secretário do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

III. 2 (dois) servidores ligados ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) das instituições envolvidas com o Parque Tecnológico da Campanha, docentes ou técnico-administrativos em educação, um da UNIPAMPA outro do IFSUL, atuantes na área de desenvolvimento científico e tecnológico, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos.

IV. 1 (um) representante de cada instituição de ensino superior participantes do projeto (UNIPAMPA, IFSUL, UERGS, URCAMP e IDEAU);

V. 1 (um) representante das empresas e/ou entidades instaladas no Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

VI. 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Bagé;

VII. 1 (um) representante das entidades parceiras (EMBRAPA, FEPAGRO, EMATER);

VIII. 1 (um) representante do COREDE Campanha;

IX. 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Bagé (ACIBA);

X. 1 (um) representante da Associação de Jovens Empreendedores de Bagé (AJE);

§1º A coordenação do Parque Científico e Tecnológico da Campanha tem mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período.

§2º A representação de que trata o Inciso II é indicada pelo Coordenador e referendada pelo Conselho Diretor.

§3º O Coordenador e o vice do Parque Científico e Tecnológico da Campanha são nomeados por indicação dos membros do Comitê Executivo e por votação dos integrantes do Conselho Diretor.

Art. 14 O Comitê Executivo pode decidir pela criação de gerências e estruturas de apoio consideradas necessárias e convenientes ao desempenho das tarefas do Comitê.

Parágrafo único. A criação de estruturas de apoio deve ser aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 15 Compete ao Conselho Diretor:

I. coordenar as ações do Parque Científico e Tecnológico da Campanha, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo;

II. apoiar o Coordenador e o Vice-Coordenador da unidade nas suas atividades operacionais;

III. criar e modificar critérios e procedimentos para a admissão dos empreendimentos no Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

IV. deliberar sobre as diretrizes técnico-científicas inerentes às áreas de atuação do Parque Científico e Tecnológico da Campanha, juntamente com a Comissão Técnica e Científica;

V. avaliar as propostas e os projetos submetidos à ocupação do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

VI. definir os modelos de contratos a serem celebrados com os ocupantes para uso de áreas no Parque Científico e Tecnológico da Campanha voltadas à administração operacional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo e por este Regimento;

VII. acompanhar a execução dos projetos no âmbito do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

VIII. analisar e sistematizar o relatório anual de atividades de cada uma das empresas do Parque Científico e Tecnológico da Campanha, encaminhando o documento para aprovação do Conselho Superior;

IX. elaborar anualmente o relatório de gestão do Parque Científico e Tecnológico da Campanha e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Superior;

X. propor ao Comitê Executivo modificações neste Regimento;

XI. elaborar os editais de chamada a novas propostas de projetos, de acordo com os períodos estabelecidos e com as orientações do Comitê Executivo;

XII. garantir o bom cumprimento das diretrizes do Parque Científico e Tecnológico da Campanha definidas neste Regimento.

Art. 16 Compõem ao Comitê Executivo:

I. o Coordenador e o Vice-Coordenador do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;

II. 1 (um) representante da direção do campus do IFSUL;

III. 1 (um) representante da direção do campus da UNIPAMPA;

IV. 1 (um) representante da reitoria do IFSUL;

V. 1 (um) representante da reitoria da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Executivo listados nos Incisos de I a V têm mandatos concomitantes com seus mandatos nos respectivos cargos.

Art. 17 Compete ao Comitê Executivo:

- I. propor ao Conselho Diretor as diretrizes para aprovação de propostas candidatas a ocuparem espaços físicos no Parque Científico e Tecnológico da Campanha, a partir dos princípios estabelecidos neste Regimento;
- II. elaborar as políticas de uso e ocupação do solo ou de espaços edificadas pelo Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- III. analisar os projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- IV. zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor;
- V. aprovar critérios e procedimentos para a admissão dos empreendimentos no Parque Científico e Tecnológico da Campanha, de acordo com proposta do Conselho Diretor;
- VI. homologar a admissão de empreendimentos de acordo com proposta do Conselho Diretor;
- VII. aprovar as regulamentações e normas necessárias à operacionalidade do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- VIII. promover periodicamente, em prazos não superiores a 3 (três) anos, novas avaliações do valor locativo dos terrenos e de espaços edificadas pelo Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- IX. aprovar o relatório anual de atividades das empresas do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- X. aprovar e encaminhar anualmente o relatório de gestão do Parque Científico e Tecnológico da Campanha às Reitorias da UNIPAMPA e IFSUL;
- XI. encaminhar ao Conselho Diretor indicações de nome para Coordenador do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- XII. propor ao Conselho Diretor modificações neste Regimento.

Art. 18 O Coordenador e o Vice-Coordenador do Parque Científico e Tecnológico da Campanha devem ser indicados por membros do Comitê Executivo, sendo um representante do IFSUL e um representante da UNIPAMPA.

Art. 19 Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Parque Científico e Tecnológico da Campanha:

- I. garantir os serviços de manutenção da infraestrutura das áreas comuns;
- II. estabelecer os meios de comunicação entre o Parque Científico e Tecnológico da Campanha e as instituições parceiras;
- III. empenhar esforços para a captação de recursos financeiros em instituições públicas e privadas para a construção da infraestrutura condominial e de espaços físicos de uso específico do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- IV. representar oficialmente o Parque Científico e Tecnológico da Campanha em todos os atos que assim o exijam.

Art. 20 A Comissão Técnica e Científica é um órgão de apoio à gestão do Parque Científico e Tecnológico da Campanha que participará da análise e da seleção dos projetos e das propostas de ingresso dos empreendimentos, que poderá valer-se de consultores *ad hoc*.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 São recolhidos e administrados por meio de convênio especialmente firmado para essa finalidade os recursos financeiros referentes a:

- I. contribuições condominiais;
- II. aluguéis dos espaços edificados pelo Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- III. ressarcimento pelo uso eventual da infraestrutura do Parque Científico e Tecnológico da Campanha;
- IV. empréstimos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas a gerenciamento do Parque Científico e Tecnológico da Campanha consignados por instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os valores das contribuições referentes ao uso dos espaços do Parque Científico e Tecnológico da Campanha são fixados pelo Comitê Executivo e periodicamente revistos, de acordo com este Regimento.

Art. 22 Os recursos financeiros referidos no Art. 21 são recolhidos e administrados direta e exclusivamente pela UNIPAMPA.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Cabe as Reitorias da UNIPAMPA e do IFSUL a nomeação de todos os componentes iniciais do Comitê Executivo.

Art. 24 A criação de unidades do Parque Científico e Tecnológico da Campanha em outros *campi* enseja a revisão deste Regimento para adequação da estrutura organizacional e de representação.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Ulrika Arns  
Presidente do CONSUNI

# ANEXO

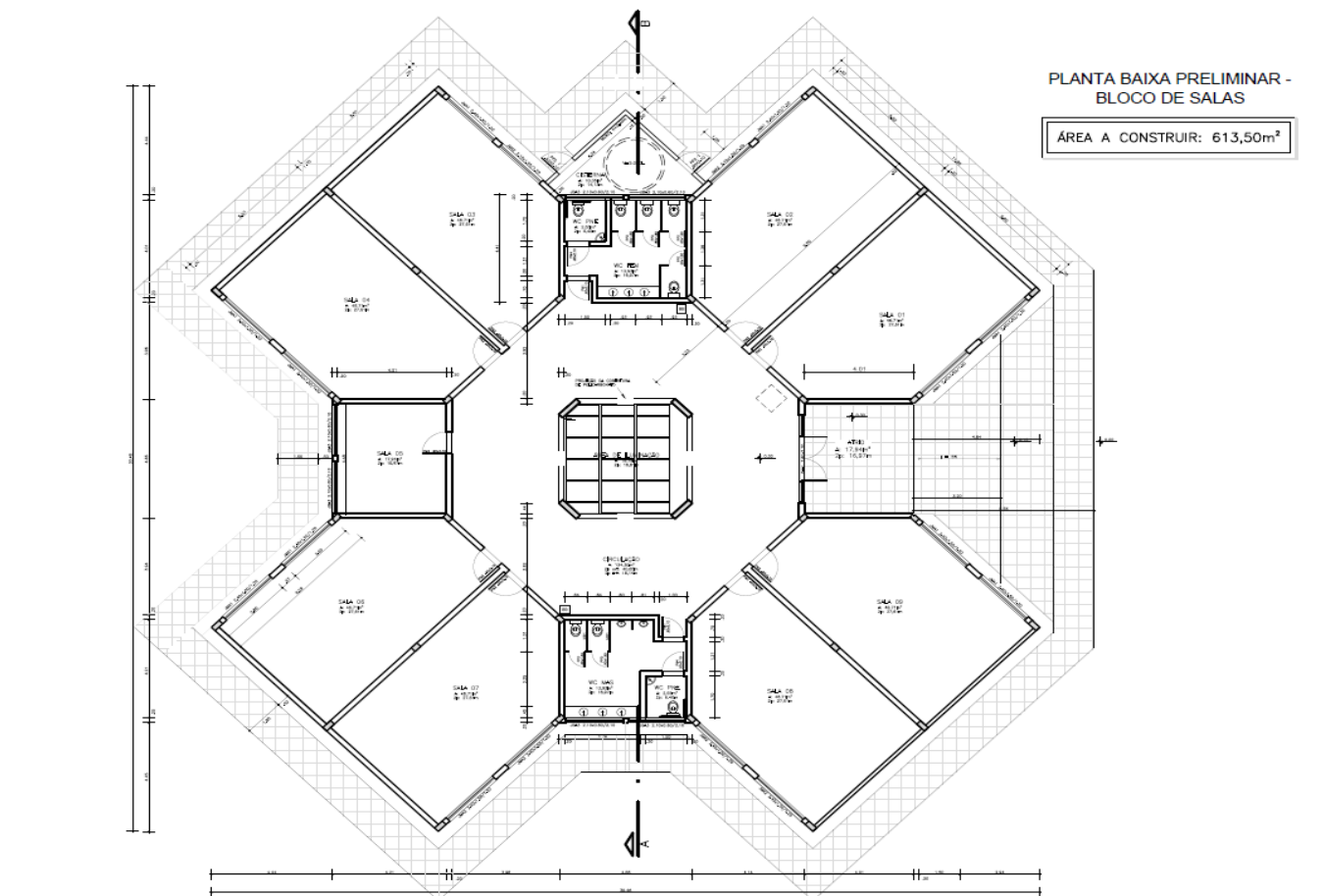


Figura 1: Planta da primeira fase do projeto